ANNO DE 1834. SEGUNDA FEIRA 23 DEJUNHO NUMERO 417.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

2.ª *S. Lieberto*-A. dos Js. do Civ. de m. e de t. Se. da Thez. P. e Ch. de t. P. as 5 h. e 6 m. da t.

3.ª ✻-*Nasc. de S. João Baptista*-Pr. as 6 h. e 30 m. da m.

4.ª-S. *Guilherme*- Ses. da Thezouraria Publica. P. as 7 h. 18 m. da m.

5.ª - *S. Vigilio* - Rel. de m. A. dos J. do Civ. de m. e de t. Pr. as 8 h. e 6 m.

6.ª -*S. Ladisláo*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 8 h. e 54 m. da m.

Sabbado - *S. Leão G.* - Relªm de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 9 h. 30 m. da m.

Dom.º - *S. Pedro Ap.* - Preamar as 10 e 18 minutos da m.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ha por bem dar demissão ao Conselheiro *Candido Joze d'Araujo Vianna* do Cargo de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico Nacional.

Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Junho de 1834, 13. ° da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Braulio Moniz.
Antero Joze Ferreira de Brito.

— O Exm. Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro dos Negocios do Imperio, foi encarregado interinamente da Pasta do Ministerio da Fazenda.

JURI DE OLINDA.

JUnho 9. Foi julgada a preta Luiza de França de Macedo, acuzada ter assacinado o preto Mariano Joze de Araujo. Defendeu-a o advogado Manoel da Motta Silveira, que negou o facto, e provou com 3 testemunhas, que a confissão da Re fôra extorquida, e forcada; as testemunhas porem forão julgadas falsas pelo Concelho de acusacão, e a Re em razão das muitas circunstancias atenuantes condenada no minimo do artigo 193 a 7 annos de prizão simples. As testemunhas julgadas falsas são Alexandre de Castro Cavalcante, Felix da Paixão, e Manoel Rodrigues dos Santos, soldados de primeira Lilha, destacados em Olinda, e de guarda á Cadea.

Junho 10. Foi julgado o pardo Manoel de Jezus, acuzado de cumplice no assacino de Antonio Joze de Oliveira, que em Julho de 1828 foi atacado, roubado, e assacinado por uma quadrilha de ladrões em sua caza no lugar do Janga, perto d'Olinda. Defendeu-o seu Procurador Joze Joaquim dos Santos, que negou o facto; o Jury porem achando prova suficiente de que, se o Rèo não era culpado no assacino, era pelo menos socio da quadrilha, o condenou no maximo do artigo 269 á 8 annos de gales.

Junho 11. Foi julgado o preto Manoel da Silva do Sacramento, por alcunha o Baiano, acuzado do assacinio de Thome das Chagas, e Miguel Benedicto, perpetrado na Rua dos quatro cantos em Olinda. Defendeu-se negando o facto, e teve por advogado Francisco Marques de Araujo Goes. Foi porem convencido pelas testemunhas, que se apresentarão, uma das quaes disse, e he voz publica, que o Reo tem alem destas mais duas mortes, uma na Bahia, e outra em Olinda. O Jury o condenou á gales perpetuas, talvez porque estas de que foi acuzado forão commettidas em briga contra numero mui superior.

Junho 16. Foi julgado o Portuguez Antonio Joaquim Monteiro, acusado de cumplice no assacinio do Portuguez Antonio Nunes de tal, com Loja na rua do Queimado, de quem era caxeiro, ou socio, e cuja morte foi perpetrada na estrada do Manguinho, indo em companhia do Reo; e denoite foi por elle saqueada a Loja. Defendeu-o Francisco Olegario Rodrigues Vaz; negou o Reo o facto, e disse, que supunha estar prezo por ter nascido *de ventre Portuguez*; mas tendo confessado, que acompanhara ao morto, e fugira ao ouvi-lo gritar; e que não tinha athe outro dia voltado a ve-lo, e socorre-lo; tendo sido visto nessa noite com Antonio Teixeira, outro Portuguez, acuzado de perpetrador do delicto; e tendo no outro dia de manham ido ao lugar do delicto saber do morto, negado ahi, que era delle caxeiro, ou socio; dito, q' pouco depois chegaria Antonio Teixeira; e se escapado imediatamente depois de ter cahido em muitas contradicões, mostrado muito temor, e dado todos os indicios de culpado, alem d'outras provas, que se vem do processo; o Jury o condenou no minimo do artigo 192, como cumplice, e teve a pena de 15 annos, e 20 dias de prizão simples. Este Reo mostrou em seu julgamento, e depois delle muito despejo, e impudencia. Alem da resposta, que já mencionamos, disse ao sahir, que se lhe não dava do julgamento; por que Jurados não erão Juizes, não valião nada, e que cedo se acabarião, (Espera talvez pelas cebolas do Egipto) e tem d'então para cá insultado alguns Jurados, que pela Cadea transitão.

Junho 17. Forão julgados os Soldados Alexandre de Gastro Cavalcante, Felix da Paixão, e Manoel Rodrigues dos Santos, acusados de testemunho falso em favor da Re Luiza de França. Deu se-lhe para os defender o Advogado Manoel da Motta da Silveira, e o Jury os condenou no minimo do artigo 169 na 3. parte á 2 mezes de prisão com trabalho, e multa correspondente.

Junho 18. Foi julgado o Portuguez Antonio Tei-

xeira de Souza, acusado pelo assacinio do Portug. Antonio Nunes de que acima fizemos menção. Defendeu-o o Advogado Francisco Marques d'Araujo Goes : o Reo negou o facto ; apresentou testemunhas, uma das quaes foi julgada falsa pelo Concelho de acusação, e o Jury condenou o Reo á gales perpetuas. Foi prorogado o Jury por mais 1 dia, segunda feira 23 do corrente a fim de julgar a testemunha acusada de falsidade.

Declaramos á pedido, que no julgamento do Reo Antonio do Monte Ferreira, que foi absolvido nesta Sessão, tendo o Advogado Jozé Velles de Guivara deixado o lugar, e o tomado o Procurador do Reo Jozé Joaquim dos Santos, ainda insistiu este na perempção da cauza, e apelou da decisão do Juiz de Direito ; e que aquelle Advogado de novo subiu ao lugar a apresentar alguns argumentos em prol do Reo, e nos quaes consistia sua defesa.

*

Perante V. S., Snr. Juiz de Paz do 1.° Districto deste Termo de Olinda, denuncia o Dr. Promotor Publico Lourenço Trigo de Loureiro do Juiz Municipal do mesmo Termo, o Bacharel Formado Antonio Felippe Nery Carneiro da Cunha ; e a razão da sua denuncia é o seguinte.—Tendo sido presos, e sumariados os dois Portuguezes Antonio Joaquim Monteiro, e Antonio Teixeira de Souza pelo crime de homecidio feito em Antonio de tal no 8.° Districto deste Termo, no logar denominado *Tiavess do Boi*, como consta do 1.° documento junto, o sobredito Juiz Municipal, sem attender que tal delicto era da natureza daquelles, em que, na conformidade do artigo 342 do Codigo do Processo Criminal, não pode ter logar a Ordem de *Habeas Corpus* (porque, não podendo esta ser concedida, segundo o final daquelle artigo, quando constar evidentemente que a parte nem pode obter fiança, nem por alguma outra maneira ser aleviada da prizão, e não tendo logar a fiança, segundo o artigo 101 do mesmo Codigo nos crimes cujo maximo da pena for.—1.°—morte natural —2.°—galés —3.° —seis annos de prizão com trabalho—4.°—oito annos de prisão simples—5.°—vinte annos de degredo ; é da maior evidencia, á vista dos artigos 192, 193, e 194 do Codigo Penal, que a dita Ordem de Aabeas Corpus não pode ser concedida no crime de homecidio), contra o disposto nos citados artigos 342, 101, e 353 do referido Codigo do Processo Criminal, mandou soltar por Alvará de Habeas Corpus aos mencionados Reos de crime de homecidio, como se prova do segundo e terceiro documento. Portanto, constando evidentemente do Processo junto por copia—1.°—a justa cauza, com que forão prezos os sobreditos Reos—2.°—que os mesmos Reos presos forão processados dentro do termo legal—3.°—que seu Processo não está evidentemente nullo—4.°—que a Authoridade, que os mandou prender, tinha direito de o fazer—5.—que o motivo, que justificava a sua prizão, ainda não tinha cessado, como dispõe o supra citado artigo 353 nos §§ 1, 2, 3, 4, e 5, é obvio que o dito Juiz Municipal violou todas as disposições do Codigo do Processo Criminal á respeito da Ordem de Habeas Corpus, tanto mais, que a petição, que os ditos Reos fizerão ao mesmo Juiz Municipal, não faz menção do juramento dos mesmos sobre a verdade do que allegavão como requer o §. 4. do artigo 341 do mesmo Codigo do Processo. A' vista pois dos documentos juntos, e artigos citado conhecerá V. S. a solidez das razões, em que é baseada a prezente denuncia, á qual a consideração de Condiscipulo, Collega, e amigo do mesmo Juiz Municipal não deve, nem pode subtrahir-me, porque o Bem da Cauza Publica deve remover para longe de um Promotor Publico similhantes considerações. Requer por tanto o denunciante a V. S. que, jurando, se lhe tome por termo a sua denuncia, e se proceda quanto antes nos termos da Pronuncia. Olinda 24 de Maio de 1834--Doutor Lourenço Trigo de Loureiro--Promotor Puplico.--

Despacho—!!!!! Não sendo clara a intelligencia do artigo 342 do Codigo do Processo Criminal, e tendo sido por aviso do Ministerio da Justiça de 4 de Fevereiro de 1834, dirigido ao Presidente da Provincia das Algoas, declarado que a faculdade concedida aos Juizes Municipaes no indicado artigo é garal, e indistincta, e pode por isso ser exercitada em todos os casos ; conformando-me com essa intelligencia, como mais favoravel aos Reos, e por ser assim intendido em differentes Juizos, e Tribunaes, julgo improcedente a denuncia, e appello para a Relação da Provincia. Olinda 2 deJunho de 1834.

Eis-ahi mais uma prova do abuzo, que tem os nossos Magistrados feito da tão salutar providencia da Habeas Corpus ; e da dificuldade, ou antes impossibilidade que há de por elles os tornar responsaveis. O Juiz Municipal do Termo de Olinda, *sem ter ouvido o Juiz de Paz respectivo*, segundo nos consta, conceden alvará de Habeas corpus aos criminosos Antonio Teixeira de Souza, e Antonio Joaquim Monteiro acuzados do assacinio do Portuguez Antonio Nunes. e dias ha condenados pelo Jury d'Olinda o 1.° à galés perpetuas, e o segundo á 15 annos e 20 dias de prizão simples, e os mandou soltar ; e tendo sido acuzado pelo Doutor Promotor do Termo, não achou o respectivo Juiz de Paz ter lugar a pronuncia, do que apelou ex officio para a Relleção do Destricto, que he tambem provavel, ache que não deve ser acuzado aquelle Juiz Municipal. Se pode, ou não qualquer Juiz conceder habeas corpus em casos, que não admittem fiança, he questão que decidimos pela negativa ; mas em que muita gente não concorda ; porem ninguem negará ; que he criminoso o Snr. Juiz Municipal em conceder habeas corpus sem ouvir o Juiz de Paz competente, art. 355 do Codigo do Processo, e sem terem os Reos jurado na petição ser verdade o alegado : e que erão mais dois assacinos, e ladrões lançados entre nosso pacifico povo, si felizmente não tivessem de novo sido prezos ; não sabemos por ordem de quem. De certo que ninguem dirá ser intenção de nossos Legisladores dar lugar a que fiquem assim impunes tão enormes crimes ; e que cumpriu seu dever o Juiz, que taes malvados mandou soltar. Parece infelicidade nossa, que nenhuma execução se dê as leis, e providencias, que tem por fim castigar o crime e proteger a inocencia, e animar a industria de nosso Paiz ; e que tanto uzo se faça das formulas protectoras dos acuzados, extendendo-as á todos os crimes, e criminosos, como se tem feito com a Lei de Habeas corpus, que mais males, que bens nos tem cauzado. Nada ha mais util, que uma tal instituição quando de tal sorte concebida, que della se não possa abuzar ; mas nada mais perigoso do que, qual a temos, e se ella não he susceptivel de reformas, segundo a proposta do Ministro da Justiça, então vále mais derroga la segundo propoz o nosso Deputado o Sr. Henrique de Rezedde. Preferimos te la reformada ; mas no estado em que a temos antes nenhuma : porque estamos cançados de ver tantos abuzos, que com ella se tem feito.

*

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

NAô ha pessoa alguma, que, tendo pertencido ás fileiras de Panellas e Jacuipe, leia a sangue frio a correspondencia do Senhor—*Hum habitante de Panellas de Miranda.* A' ella Snr. Redactor, podemos aplicar os seguintes versos, que se bem me lembra, li no Poema Heroi-comico do grande Diniz : eilos.

A vistosa lisonja que n'um ponto
Cem caras, cem vestidos cem figuras
Cem lingoas toma e muda brevemente
De palavras, e tom, segundo o gosto.
Dos que o governo tem.....

Se o Snr. Habitante, levado do sentimento de gratidão pelo Snr. A. C. M. R. pertendesse dar-lhe huma prova do seu reconhecimento em virtude dos favores que delle tem recebido, publicando as vantagens que tem produzido a Força da Direita depois que o dito Senhor Carneiro tomou-a á sua direcção, podia mui bem fazel-o, dispensando-se d'offender directa e positivamente não só aos predecessores do Snr. Carneiro, como tambem á quasi todos os que se achão em armas no Acampamento. O Snr. *Habitante*, depois de largamente fallar da inercia da Força da Direita, diz em tom de quem descobrio a quadratura do circulo—*A luta dos cabanos não promettia termo se não marchassem o Exm. Senhor P. Carvalho, Carneiros, e outros patriotas em que o povo confia, e que inspirão aos Soldados toda a confiança:* Quousque tandem, adulatio, abutere pasciencia nostra! Concordo Snr. Habitante, que ao Exm. Senhor Presidente seja devida a quasi completa destruição dos cabanos, e que á elle estava essa gloria pela sua actividade, e patriotismo destinada; porem ninguem (a não ser adulador dos Carneiros) dirá o que Vmc. em tom magistral diz. Na realidade os Carneiros são patriotas, tem bons dezejos, e mesmo são corajosos; mas por ventura são superiores aos bravos Capitães Acciole, Victor, Valle, Joze Alves, Jatobá, Padrinho &c.? Pode-se á aquelles attribuir somente a gloria do prestes aniquilamento? Não certamente; porque se assim não julgassemos, não saberiamos, em que lugar collocariamos o pirito militar J. J. Luiz de Souza.

Certamente o Snr. *Habitante* fez grandes descobertas, e ficou com ellas tão extagiado, como Pytagoras, qnando descobrio o quadrado da hypotenuza! Descobrio, que a Força da Direita passava 15 e mais dias sem operar, e que debaixo da direcção do Snr. Carneiro não tem acontecido assim : descobrio, ó *genio* raro, que as privações do Acampamento já são menores, e o que é mais que tudo *a intriga que ia aparecendo*, foi destruida pelo Snr. Carneiro! Ora, Snr. Habitante, ou Vmc. nada sabe da Força da Direita, ou figura nada saber para melhor conseguir o esperado resultado, isto he, para a torto e a direito tecer encomios ao seu prezado amigo. Vai errado, Senhor Habitante, quando assim quizer ou pretender agradecer os officios recebidos.—He necessario porem agora dizer-me, qne pessoas movião, ou erão victimas da intriga, que o Snr. Carneiro dissipou? de certo o Sr. *Habitante* não será capaz de responder-me.

Pelo que vejo queira o Snr. *Habitante* ou por *faz*, ou por *nefas* pôr o dito Snr. Carneiro a cima de tod'o elogio, deixando de fazer o mesmo ou mais ainda á aquelles que na realidade são mui dignos d'isto. Com semelhante proceder queria sem duvida, Vmc. attribuir a innacção da Força da Direita aos Officiaes que anteriormente ao seu amigo tiverão a *infelicidade* de cõmandal-a, não se lembrando, ou figurando-se esquecido de que o Exm. Snr. Paes d' Andrade entrou no Governo em Janeiro deste anno, e que desse dia em diante foi então, que os negocios da guerra forão olhados com a devida consideração. As energicas providencias nesse tempo principiarão-se á pôr em execução; e somente d'Abril em diante produsirão o seu effeito na Força da direita, ou antes na *caza dos expostos*. Antes disto passavão-se dias, semanas e mezes á *divina*; os officiaes erão cõstrangidos á cõsentir, q os' soldados, em pequenas patrulhas, sahissem fora do Acampamento em busca do necessario para as suas subsistencias; e finalmente epochas houverão, que nem munições de reserva havião! O Snr. *Habitante* porem occultando todas estas rasões, por que a Força da Direita deixava d'obrar, dá á entender, que os antecessores do Senhor Carneiro erão ou fracos, ou cabanos : *risum teneatis!*

Aqui para nós queira, Senhor Habitante, dizer de quem foi o plano de ataque de João de Deos, e Olho d'Agoa? Seria por ventura, meu charo, do homem *conceituado*, ou do *desconceituado*, *que o Governo nomeiou apezar de contra elle levantar-se o clamor publico &c.?* De quem forão os exforços para se conseguirem os precizos mantimentos para se pôr em execução semelhante tentativa? De quem forão as providencias para o concerto d'armas, que athe certa epocha não se poderão fazer por falta de ferro, trincal, e ferramenta?! Quando, Snr. Habitante, o *desconceituado* deixou o commando da Força da Direita, não ficárão todas estas couzas dispostas? Ficarão certamente (como Vm. o sabe :) porem as occulta, para que seja exclusivamente attribuido ao seu amigo em prejuizo mesmo do merecimento do Major Moniz, que um anno antes da direcção do Snr. Carneiro fazia impossiveis, batendo os cabanos, e cabanos de 1833, então com socorros de muniçoens. N'aquelle tempo, amigo Habitante, fazia medo bater cabanos, e não hoje que athe os soldados fogem do Acampamento para irem procura-los. Este enthusiasmo dos soldados he devido *aos Carneiros, e outros patriotas em que o povo confia, e que inspirão aos soldados toda a confiança*, ou á fraqueza á que estão reduzidos os cabanos pelo plano do Commandante em Chefe? Nada; he sim *aos Carneiros, e outros patriotas, por que ao som de seus nomes perderão os cabanos toda a força, e gaz!!!*— Snr. Habitante elogie o seu amigo, como eu sem o ser : diga commigo — o Snr. Carneiro he bom moço, bom patriota, tem optimos dezejos de prestar-se á sua Patria, porem não faz milagres : do contrario abraçará a Nuvem por Juno.

ADeos, Snr. Redactor, por isso que ja vou sendo extenso.

Seu Leitor constante
O Soldado do Cafundó.

Anuncio.

PEla Thezouraria desta provincia se ha de prover o lugar de Colletor Geral do Termo do Recife, e convida-se ás pessoas, que quizerem, e estivem nas circunstancias de servir este Emprego, apprezentem os seus requerimentos a mesma Thezouraria até o dia 28 do corrente; declarando logo os nomes dos seus fiadores, e authenticando a sua idoneidade. Secretaria da Thezouraria de Pernambuco 20 de Junho de 1834.

No impedimento do Official Maior
Ignacio dos Santos da Fonceca.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre de Limeiras parte hoje ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre da paraiba parte hoje ao meio dia.

☞ O Brigue Caciqui de que é Capitão Fernando Joze da Silva sai para o Maranhão no dia 4 de Julho do corrente.

Navios a Carga.

Para o Havre de Grace.

SAhirá infalivelmente no dia 1.° de Julho o Navio Francez *Genié*, Capitão Recourcé; quem quizer ir de passagem para o que tem excellentes commodos dirija-se ao Escriptorio dos seus consignatarios Lenoir Besuchet & Puget rua da Cruz n. 5.

Vendas.

LIvros de sortes para vespera de S. João; na praça da União loja de livros N. 37 e 38. pelo preço de duas patacas.

☞ O 1.° sitio ao entrar da estrada do Rozarinho da parte esquerda entrando pela estrada dos Afflitos, com boa casa de vivenda de pedra e cal envidraçada com sotão, casa de negros e estribaria, boas baixas, e cacimba com boa agoa, e uma carroça, e um boi, e todos os mais pertences da casa, todo cercado de limão, e plantado de novo com arvores de espinho; na rua do Queimado n. 77, 2.° andar.

☞ Rapé Princeza superior chegado ultimamente de Lisboa no Brigue Leão 2.° a cinco mil reis a libra, e oitava a 60 reis: na rua da Cadeia do Recife loja n. 19.

☞ Bixas de boa qualidade: na praça da Boa-vista Botica D. 10.

☞ O Periodico dos Pobres vindo de Lisboa, pelo preço de 20 reis a folha, e há desde Janeiro do corrente anno, até Abril: na Praça da Boa-vista Botica do Couto.

Compras.

EScravos para fora da Provincia: na rua Nova D. 22.

☞ Canoas de amarello feixadas, tendo de 40 a 50 palmos de comprida, e de 3 a 4 de bocca, não sendo velhas ou arruinadas: annuncie.

Alugueis.

DUas canoas de carregar agoa; na praça da Independencia loja n. 2.

☞ Quatro pretos para serviço de bordo: na rua Nova D. 22.

Avizos particulares.

Preciza-se de hum feitor, que seja solteiro, e que entenda de plantações para hum Engenho fora da Praça, na rua das Cruzes D. 7 1.° andar.

☞ Quem percisar de uma ama para criar com bom leite; dirija-se a rua do Rangel D. 24.

☞ Quem se quizer utilizar do prestimo de um professor de muzica pelo commodo preço de 3$ reis mensaes: anuncie.

☞ Preciza-se alugar uma casa terria na rua da Florentina que não exceda de 5$ reis mençaes: anuncie.

☞ Quem annunciou querer dar dois contos de reis a premio de um e meio por cento, a juros; dirija-se a rua do Jardim D. 14.

☞ Preciza-se de uma mulher branca, de bons costumes, e sem vicios que tenha de 40 annos para mais, para servir de companhia a uma senhora, na rua do Collegio D. 7 lado do naccente.

☞ Precisa-se de um homem ou rapaz Portuguez que entenda bem de venda, e dê fiador a sua conducta, annuncie.

☞ Preciza-se de uma mulher forra, dando conhecimento de pessoa capaz afiançando sua conducta, ou mesmo cativa ficando o Snr. obrigado pelas faltas, para vender fazenda: a que quizer, appareça na rua do Queimado n. 76 3.° andar.

☞ Roga-se ao Snr. Joze Joaquim de Freitas queira vir á rua do Crespo loja D. 5 buscar uma carta que por engano se lhe tirou do Correio.

☞ Dezeja-se fallar nesta praça com o Snr. Antonio Domingues da Silva para negocio de seu enteresse, anuncie por este Diario a sua morada.

☞ Perciza-se falar com o Snr. Pedro Leonardo da Fonceca, para tratar de um negocio de muita importancia que é muito enteressante, no cazo de existir procure em caza de Antonio Marques do Costa Soares que achará com quem tratar.

☞ Francisco Euzebio de Faria praticante das Barras deste Porto, rosegou um férro fora da Barra: quem o perdeu dando as marcas donde estava o dito ferro e os signaes delle, pagando toda a despeza que se fez para o tirar, será entregue.

☞ Percisa-se falar ao Snr. Joze Peixoto Sarmento para negocio de seu enteresse: na rua do Queimado D. 10.

Escravos fugidos.

GUilheme, criòlo, 40 annos, alto, corpo regular, rosto bexigozo, official de olleiro; fugido a dois mezes e consta andar pelos suburbios desta praça, e ultimamente tem sido visto no Poço da Panella, e Apipucos: áo pateo da Santa Cruz sobrado de dois andares, que fica defronte da Igreja, que será bem recompençado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 20.

MARANHAO'; 32 dias; Hiate *Juvina*, M. Francisco Ferreira da Silva: arroz, e milho: á Joaquim Pereira Penna. Ton. 80. Passageiros--Joze Dias Moreira, Manoel Antonio de Azevedo, e Manoel Duarte Rodrigues.

Sahidos no mesmo dia.

PORTOS DO SUD; Paq. N. *Liopoldina*, Com. o 1.° Tenente João Maria Vandenkolk: diferentes generos. Passageiros--o Padre João da Silva Cardozo, o 2.° Tenente Manoel Ignacio Bricio, o Procurador Fiscal da Provincia das Alagoas Manoel Coelho de Moraes e Silva, com sua familia, João Jaques Mager, e D. Mineyent Suissos, 20 recrutas para a Marinha, e 2 soldados de Artilharia da Marinha doentes.

Pern. na Typ. do Diario. 1834